## Ref. Sessão: Plenária OrdináriaNº 654

DECISÃO Nº PL **17/2017**

Interessado: **MAURO HENRIQUE A. NASCIMENTO**

Assunto: Inclusão de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação do Eng.Civ. **MAURO HENRIQUE A. NASCIMENTO**, que trata de inclusão de curso Pós Graduação em Engenharia do Segurança do Trabalho ofertado pela FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS.

D E C I S Ã O

 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **654**, realizada em 13 de março de 2017; Considerando a solicitação protocolizada pelo profissional Eng.Civ. Mauro Henrique A. Nascimento, no âmbito do CREA-PB, quanto a inclusão do curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Fip – Faculdades Integradas de Patos; Considerando que o processo foi instruído e analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise da documentação probatória delibera pelo indeferimento do pleito, considerando a não apresentação de documentação em atendimento ao disposto na legislação que norteia a matéria e considerando que o profissional iniciou a Pós Graduação antes da conclusão da sua graduação, contrariando a legislação; Considerando que em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno que destaca a competência do Plenário em apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “..*“....Trata o presente processo de solicitação de Inclusão do Título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Engenheiro Civil Mauro Henrique Alves Nascimento, com registro no Crea sob o n. 1614162611.. - Considerando que o profissional Engenheiro Civil Mauro Henrique Alves Nascimento, requereu a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no seu registro do Crea, anexando documentos ao requerimento. - Considerando o parecer da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho através da Deliberação n. 181/2016, pelo indeferimento do pleito. - Considerando que o requerente iniciou o curso de especialização em engenharia de Segurança do Trabalho antes de concluir o curso de graduação em Engenharia Civil. - Considerando que o requerente não apresentou toda a documentação exigida na legislação pertinente: Lei 7.410/1995 e Lei 9.394/1996 Somos de parecer pelo indeferimento da anotação de Registro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do Engenheiro Civil Mauro Henrique Alves Nascimento, junto ao Crea/PB. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 13 de março de 2017. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional. 13/03/2017. Conselheiro: LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.”,* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Lima, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho** e **Martinho Ramalho de Mélo; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho** e **Pedro Paulo do Rego Luna**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**

-Presidente -